

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PONTAL DO ARAGUAIA/MT - FUNAPEM
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 10.262-8/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT - FUNAPEM
CNPJ : 03.401.497/0001 - 48
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : GERSON ROSA DE MORAES – 01/01/2012 a 31/05/2012
THIAGO ASSIS DA SILVA – 01/06/2012 a 31/12/2012
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE
OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA : MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TEÓFANES LANA IBARRA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT - FUNAPEM**, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de **12/04/2013 a 31/04/2013** e consolida o

resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **28/10/2012 a 31/10/2012** na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na **Ordem de Serviço nº 60/2012**, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS	
NOME:	GERSON ROSA DE MORAES – ORDENADOR DE DESPESA
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/05/2012
Vínculo empregatício	Prefeito Municipal
NOME:	THIAGO ASSIS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESA
PERÍODO:	014/06/2012 a 31/12/2012
Vínculo empregatício	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTADOR:	
Nome:	LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
Vínculo empregatício	Contratada para o cargo

RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ADOLFO DELFINO DE SOUZA
Período:	01/01/2011 a 01/07/2012
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Agente Administrativo, na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, e exercendo função comissionada
Nome:	ELVIO NAVES RIBEIRO

Período:	02/07/2012 A 31/12/2012
Vínculo empregatício	Concursado para o cargo de Controlador interno

3. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1. A Instituição

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia - MT foi instituído por meio da Lei Municipal n° 054 de 20 de agosto de 1993, e reestruturado pela Lei n° 414/2005 de 20/10/2005, sendo alterado pela Lei n° 628 de 19/04/2012, conforme os preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n°s 20/98 e 41/2003, bem como da Lei Federal 9.717/98.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia - MT possui natureza jurídica de Fundo Contábil, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração (art. 2° da Lei n.° 414/2005).

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia /MT se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da Lei n.° 414/2005, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência e foi denominado pela sigla **FUNAPEM** (denominação conforme parágrafo único do art. 2° da Lei 414/2005).

3.1.1. Gestor do RPPS

A administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de

pontal do Araguaia, nos termos do **artigo 72 da Lei nº 414/2005**, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

3.2. Estrutura administrativa

Conforme o art. 65 da Lei n. 414/2005, integram a organização administrativa do Fundo os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentaria de verificação de contas e de julgamento de recursos.

III- Assistente Administrativo, com função auxiliar, assessoria prestadora de serviços.

3.2.1. Conselho Previdenciário

O Conselho Curador (art. 66 da lei 414/2005) do município de Pontal do Araguaia será composto dos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos dentre os servidores efetivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais efetivos, por eleição, garantida a participação dos servidores inativos.

Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida

a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

O presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, três vezes no ano, cabendo-lhe especificamente:

- I- elaborar seu regimento interno;
- II- eleger o seu presidente;
- III- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;
- IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
- V – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato

3.2.2. Conselho Fiscal

O conselho Fiscal é composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos e se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato

Compete ao Conselho Fiscal especificamente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger seu Presidente;
- III – acompanhar a execução orçamentária do FUNAPEM.

O cargo Assistente Administrativo, nos termos desta Lei, é de livre escolha entre os servidores efetivos, através de eleição, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal para o mandato de 03 anos, e perceberá o vencimento de cargo efetivo (art. 71 da lei n.º 414/2005).

A função de Assistente Administrativo, segundo o § 1º do art. 71 da Lei n.º 414/2005, é em regime de exclusividade, sendo seu titular afastado temporariamente de suas atividades normais de cargo efetivo, durante o período que estiver no exercício do cargo de assistente administrativo do Fundo.

3.3. Segurados

São segurados obrigatórios do **FUNAPEM** os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Pontal do Araguaia/MT (art. 3º da Lei n.º 414/2005).

Ao servidor ocupante exclusivamente do cargo em comissão, aplica-se o

Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no artigo 40 § 13 da Constituição Federal de 1988.

A filiação ao FUNAPEM será obrigatória, para os servidores atuais e para os demais, a partir de suas respectivas posses (art. 4º da Lei n.º 414/2005).

O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios a disposição do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem

3.4. Benefícios

São benefícios assegurados pelo **FUNAPEM**:

- Aposentadoria
- Auxílio-Doença;
- Salário-Família;
- Salário-Maternidade.
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

3.4.1. Benefícios garantidos aos dependentes:

- I – Pensão por morte e;
- II – Auxílio-reclusão.

De acordo com o artigo 33 da Lei nº. 414/2005, o auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que a renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba

remuneração dos cofres públicos.

3.5. Receita

A Receita do **FUNAPEM** é constituída da seguinte forma (art. 44) :

I. de uma contribuição mensal dos segurados ativos, de 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição, conforme dispõe o **art. 149, § 1º da C F/88;**

II. de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até **31/12/2003**, que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata de que trata o **artigo 201 da Constituição Federal;**

III. de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11%, calculada sobre os proventos e pensões concedidas após a publicação da **Emenda Constitucional nº 41/03** que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o **art. 201 da Constituição Federal;**

IV. de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo ar pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V. de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI. de uma contribuição mensal dos segurados que usarem a faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição dos segurados

obrigatórios;

VII. pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII. pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX. por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X. dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. Normas gerais

Da análise do tema no exercício de 2012, com base nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, sistema APLIC e outras obtidas em inspeção in loco, resultaram os seguintes achados de auditoria:

4.1.1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);

4.1.2. Há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08 (fls. 157 - TC);

4.1.3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11 da ON MPS nº 02/09);

4.1.4. Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003);

4.1.5. O município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99 – LB 08 **(reincidente desde 2008)**.

4.1.6. O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo RPPS.

4.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);

4.2.2. Foi enviado, no período, ao TCE-MT apenas um processo de concessão de aposentadoria e pensão de n.º 18767-4/2012 conforme verificado no sistema Control-P. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);

4.2.3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;

4.2.4. O RPPS não concedeu, no exercício de 2012, benefício do auxílio-reclusão.

4.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de **R\$ 370.000,00**, sendo efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 1.666.505,91** decorrente das origens descritas no **Quadro 01- Origem dos Recursos Previdenciários do Anexo III** :

Da análise do item acima, resultou o seguinte achado de auditoria:

4.3.1. Não houve cobrança de juros por atraso nos pagamentos das contribuições do segurado/patronal da Prefeitura ao FUNAPEM, contrariando o art. 48, da Lei Municipal n.º 414/2005.

Verificou-se que a Prefeitura atrasou no pagamento do PATRONAL/SEGURADO nos meses de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro de 2012, sem o recolhimento dos respectivos encargos (fl. 200 TCE).

Segundo o art. 48 da LM 414/2005 (fl. 16 TCE), “*O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.*”

Desta forma, entende-se que o FUNAPEM deverá cobrar os valores referentes ao juros ocorridos devido a este atraso.

4.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, segundo o Relatório das Contas Anuais de 2011, havia registrado em créditos a receber o valor de **R\$ 28.911,95**. No final de 2012, o Balanço Patrimonial registrou o valor de **R\$ 46.580,13** em crédito a receber (Quadro 02: Créditos a Receber do Anexo VII – Previdência).

4.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

4.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ **122.895,06** e R\$ **49.756,63**, respectivamente (**Quadro 3 - Resumo Geral da Despesa do Anexo VII – Previdência**).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.5.1.1. Os recursos previdenciários utilizados para pagamento de despesas administrativas (R\$ **37.064,51**) não ultrapassaram o percentual de 2% estabelecido no art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98.

4.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.5.2.1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

4.5.2.2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº

21/05 TCE/MT).

4.5.3. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.5.3.1. Foi realizada avaliação atuarial anual (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);

4.5.3.2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário, Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);

4.5.3.3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);

4.5.3.4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);

4.5.3.5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada, inclusive com previsão em Lei Municipal nº 660/2012, assegurando o caráter contributivo – art. 24, § 1º, ON 02/09 – LB 14.

4.5.3.6. Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – Lei N° 9.717/98;

4.5.3.7. Para a realização do cálculo atuarial, foram observadas as premissas

estipuladas nas portarias MPS 402/2008 e 403/2008.

4.6. Contabilidade Previdenciária

A Contabilidade Previdenciária do FUNAPEM é de responsabilidade da AGENDAASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, conforme Termo de vinculação a contrato de prestação de serviços de operacionalização dos regimes próprios de previdência dos municípios do Estado de Mato Grosso – Programa AMM-PREVI.

Ressalta-se que essa contratação sem procedimento licitatório, contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal; e artigos 2º, *caput*, e 89 da Lei n. 8.666/1993.

Os serviços contábeis foram realizados pela contadora **LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS – CRC/MT: 0132306/P-O**, servidora contratada para prestação de serviços pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e 37/2011, descritas a seguir:

Resolução de Consulta nº 31/2010

PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS.EXCEÇÃO.

O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

Resolução de Consulta nº 37/2011:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve

o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.6.1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

4.6.2. Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MPAS nº 916/03 e alterações;

4.6.3. O cargo de contador não é ocupado por servidor efetivo, estando em desacordo com as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011 deste Tribunal.

4.6.4. Os serviços contábeis prestado ao RPPS pela empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, são executados através de contrato sem processo licitatório contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º *caput*, e 89 da Lei n.º 8.666/1993, conforme consulta Sistema Aplic.

4.7. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de **R\$ 172.651,69**, a liquidada **R\$ 172.651,69** e a paga **R\$ 160.067,01**, conforme consta **Anexo IV** deste relatório.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas relativos aos empenhos de n. 33, 34, 27, 12, 8, 61.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.7.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

4.7.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

4.7.3. Não foi verificado ausência de documentos comprobatórios de despesas (art.63, §§1º e 2º, da Lei nº 4320/1964).

4.7.4. Foi verificada a ocorrência de contribuição indevida ao PASEP pelo FUNDO durante o exercício de 2012. Tal ocorrência é considerada irregular, tendo em vista que os fundos especiais mantidos pelo poder público, inclusive aqueles criados como unidades gestoras de RPPS, não são contribuintes do PASEP, pois não gozam de personalidade jurídica própria, cabendo à pessoa jurídica de direito público instituidora arcar com os tributos incidentes sobre as receitas efetivas que se vincularem a esses fundos, conforme dispõe a RESOLUÇÃO DE CONSULTA nº 23/2012 -TP (2ª ementa).

Recomenda-se ao município que proceda à apuração de eventuais valores do PASEP recolhidos em duplicidade aos cofres da União, e, conseqüentemente, promova a recuperação por meio de ação própria.

4.8. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve processos de licitações, dispensas e inexigibilidades no período analisado.

4.9. CONTRATOS

Não houve celebração de contratos no período analisado

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) (**ANEXO XIX – Prestação de Contas**).

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI, no exercício analisado, foi o Sr. ELVIO NAVES RIBEIRO, funcionário efetivo, concursado para exercer o cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, nomeado para o cargo de Controlador Municipal estando, portanto, em consonância com a Resolução de Consulta do TCE-MT n° 24/2008.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

6.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

6.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

6.3 Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo sobre os demonstrativos contábeis, nos termos da Lei nº 4.320/64, apresentados nas Contas Anuais RPPS, concluindo pela sua conformidade, conforme se pode verificar às fls. 142 a 152 - TC.

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais conforme **Acórdão**.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas nos **Acórdão nº 3.339/2011**, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012 -
1	recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Recomendação cumprida.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos **Acórdão nº 3.339/2011**, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	determinando à atual gestão que realize os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública.	Determinação cumprida

8. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

9. REPRESENTAÇÕES

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

10. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas

11. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

11.1. Realização de concurso público para o cargo de Contador **(item 4.6.4.)**.

11.2. Que o Fundo deixe de efetuar contribuição para o PASEP, tendo em vista que não se trata de uma autarquia (Resolução de Consulta nº 23/2012 -TP).

11.3. Que o município proceda à apuração de eventuais valores do PASEP

recolhidos em duplicidade aos cofres da União, e, conseqüentemente, promova a recuperação por meio de ação própria.

12. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. GERSON ROSA DE MORAES e Sr. THIAGO ASSIS DA SILVA - GESTORES DO RPPS - ORDENADORES DE DESPESA

12.1. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

12.1.1. O cargo de Contador é ocupado pela Sr^a Laura Cristina de Oliveira Campos, servidora não concursada, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e decisões desta Corte de Contas exaradas nas Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011 (**item 4.6.3**).

12.2. GB 01. Licitação. Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei n.º 8.666/1993):

12.2.1. Realização de despesa sem processo licitatório com a AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º caput, e 89 da Lei n.º 8.666/1993. (**Item 4.6.4**)

12.3. Irregularidade sem classificação na Resolução nº 17/2010. Não cobrança de

juros pelo atraso no recolhimento das contribuições do segurado/patronal ao FUNAPEM (art. 48, da Lei Municipal nº 414/2005):

12.3.1. Não houve cobrança de juros por atraso do pagamento das contribuições do segurado/patronal da Prefeitura ao FUNAPEM nos meses de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro de 2012, contrariando o art. 48 da Lei Municipal nº 414/2005. Item 4.3.1.

12.4. LB 08 . Previdência. Grave. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).

12.4.1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS. Item 4.1.5. **(reincidente desde 2008).**

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Pontal do Araguaia, exercício 2012, prestadas pelos gestores e ordenadores de despesas, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES** (01/01/2012 a 31/05/2012) e **Sr. THIAGO ASSIS DA SILVA** (01/06/2012 a 31/12/2012).

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 10 de junho 2013.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

TEÓFANES LANA IBARRA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

ANEXO I. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTORES DO RPPS	
NOME:	GERSON ROSA DE MORAES – ORDENDOR DE DESPESA
RG:	000000525766/SSP-MT
CPF:	137.430.401-82
Endereço/CEP:	RUA DALVINA DE SOUSA SANTOS
TEL.:	66 34017450
E-mail	pmpa_mt@hotmail.com
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/05/2012
NOME:	THIAGO ASSIS DA SILVA – ORDENDOR DE DESPESA
RG:	16223772
CPF:	016.274.531-13
Endereço/CEP:	Rua Alpes, 1207 – Bairro: São João P. Do Araguaia/MT – CEP: 78600-000
TEL.:	6634017450 - 6634017973
E-mail	pmpa_mt@hotmail.com
PERÍODO:	01/06/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
Inscrição CRC:	MT013206/P-0
RG:	16833279
CPF:	01159892180
Endereço/CEP:	Rua Barão de Melgaço, 3988 – Bairro: Centro Norte – CEP: 78005-300
TEL.:	6533223400
E-mail	laura@agendaassessoria.com.br
PERÍODO:	02/01/2012 A 31/12/2012

RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ADOLFO DELFINO DE SOUZA
RG:	771.510 SSP/GO
CPF:	165.929.418-80
Endereço/CEP:	Rua Marechal Rondon, 12
TEL.:	(66) 3401-8787
E-mail	pmpa_mt@hotmail.com
Período:	01/01/2011 a 01/07/2012
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Agente Administrativo, na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, e exercendo função comissionada
Nome:	ELVIO NAVES RIBEIRO
RG:	0935161-2
CPF:	568.103.421-68
Endereço/CEP:	AV. FELIZ P. VALOES, Q14, LOTE 09 – Pontal do Araguaia
TEL.:	
E-mail	elvionaves@gmail.com
Período:	02/07/2012 A 31/12/2012
Vínculo empregatício	Concursado para o cargo de Controlador interno

Fonte: APLIC

ANEXO II - LEGISLAÇÃO DO RPPS

LEGISLAÇÃO	Natureza	Datas	Fls. TC
Lei n.º 054/1993	Regulamenta a Contribuição do funcionário e dá outras providências	20/08/1993	02/03
Lei n.º 414/2005	Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências	20/10/2005	04/24
Lei n.º 467/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências	23/10/2007	25/32

Lei N.º 564/2010	Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.	23/08/2010	33
Lei N.º 571/2010	Altera a Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.	09/12/2010	34/35
Lei N.º 628/2012	Altera a redação da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências	19/04/2012	36/37
Lei N.º 641/2012	Acrescenta o § 4º ao artigo 66 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.	21/06/2012	38
DECRETO n.º 875/2011	Dispõe sobre nova estruturação do Conselho Previdenciário do FUNAPEN e dá outras providências.	10/02/2011	39/40
DECRETO n.º 1039/2012	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial	10/05/2012	41
DECRETO n.º 1058/2012	Homologa a Instrução Normativa UCI n.º 035/2012, Versão 01/2012, que dispõe sobre o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública pelo RPPS de Pontal do Araguaia/MT.	21/06/2012	42
	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar	25/10/2012	43/44
DECRETO n.º 1097/2012	Dispõe sobre cancelamento de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2011 do Executivo e dá outras providências	20/09/2012	196/197
DECRETO n.º 1113/2012	Dispõe sobre cancelamento de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2009 e 2011 do Executivo e dá outras providências	20/11/2012	198/199
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI Nº 35/2012.	Dispõe sobre Cronograma de implantação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública do FUNAPEM.	21/06/2012	45/46

ANEXO III – RECEITA ARRECADADA

Quadro I – Origem dos Recursos Previdenciários – Período janeiro a dezembro/2012

ORIGEM	Valores Previstos (R\$)	Valores Executados (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas correntes	197.000,00	1.251.331,35	1.054.331,35

Receitas de contribuições	115.000,00	290.568,47	175.568,47
Receita Patrimonial	80.000,00	984.480,06	904.480,06
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,00	-2.000,00
Receitas correntes intra-orçamentárias	173.000,00	415.174,56	242.174,56
Receitas de contribuições	155.000,00	350.239,28	195.239,28
Outras receitas correntes	18.000,00	64.935,28	46.935,28
Total	370.000,00	1.666.505,91	1.296.505,91

FONTE: APLIC (ANEXO 12)

Anexo IV. Despesa

MESES	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro a Dezembro	172.651,69	172.651,69	160.067,01

Fonte: APLIC (Empenho por Elemento)

QUADRO 2. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR EMPENHO

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
15/01/12	000001/2012	FUNAPEM	Ref. pagamento de folha de pensionistas 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/01/12	000004/2012	FUNAPEM	Ref. pagamento de folha de pensionistas 13º 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/02/12	000009/2012	FUNAPEM	Ref. pgto de folha de pensões competência . 02/2012	0,00	0,00	0,00
15/03/12	000014/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensionistas 13º aniversariantes compt. 03/ 2012	0,00	0,00	0,00
15/03/12	000016/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensionistas compt. 03/ 2012	0,00	0,00	0,00
15/04/12	000023/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensões compt. 03/2012	0,00	0,00	0,00
10/05/12	000029/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensionista compt. janeiro a abril 2012 - correção de dotação em decorrência ao Decreto 1039/2012.	15.697,36	15.697,36	12.883,56
15/05/12	000032/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensões compt. 03/ 2012	3.613,34	3.613,34	2.909,89
15/06/12	000040/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensionistas compt. 06/ 2012	3.853,54	3.853,54	3.141,94
15/06/12	000041/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensionistas 13º compt. 06/2012	322,42	322,42	322,42

15/07/12	000044/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensionistas compt. 07/2012	3.744,86	3.744,86	3.033,26
15/08/12	000051/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensionistas compt. 08/ 2012	4.067,28	4.067,28	3.355,68
15/09/12	000060/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensões compt. 09/2012	3.744,86	3.744,86	3.033,26
15/10/12	000064/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensionistas compt. 10/ 2012	3.744,86	3.744,86	3.033,26
15/11/12	000070/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento pensionistas compt. 11/ 2012	5.600,88	5.600,88	4.872,46
15/12/12	000075/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de pensionistas compt. 12/ 2012	3.744,86	3.744,86	3.033,26
DESPESA COM F. PGTO. PENSIONISTA				48.134,26	48.134,26	39.618,99
15/01/12	000002/2012	FUNAPEM	REF. pagamento de folha de aposentados compt. 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/01/12	000003/2012	FUNAPEM	REF. pagamento de folha de aposentados 13º compt. 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/02/12	000010/2012	FUNAPEM	REF. pgto de folha de aposentadorias compt. 02/2012	0,00	0,00	0,00
15/03/12	000015/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de aposentados compt. 03/2012	0,00	0,00	0,00
15/04/12	000022/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentadorias compt. 04/ 2012	0,00	0,00	0,00
10/05/12	000026/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentadorias compt. janeiro a abril 2012 - correção de dotação em decorrência ao Decreto 1039/2012.	8.864,14	8.864,14	8.622,34
15/05/12	000030/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de aposentadoria compt. 05/2012	2.012,52	2.012,52	1.852,65
15/06/12	000039/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentadorias compt. 06/2012	2.012,52	2.012,52	1.852,65
15/06/12	000042/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentadorias 13º compt. 06/2012	1.198,46	1.198,46	1.198,46
15/07/12	000045/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de aposentadorias compt. 07/2012	2.012,52	2.012,52	1.852,65
15/08/12	000050/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentados compt. 08/ 2012	2.012,52	2.012,52	1.852,65
04/09/12	000059/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentados compt. 09/2012	5.493,24	5.493,24	5.333,37
15/10/12	000063/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentados compt. 10/2012	2.592,64	2.592,64	2.432,77
15/11/12	000072/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento aposentados compt. 11/ 2012	2.592,64	2.592,64	2.432,77
15/12/12	000074/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de aposentados compt. 12/2012	2.592,64	2.592,64	2.432,77
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO APOSENTADOS				31.383,84	31.383,84	29.863,08
27/01/12	000006/2012	FUNAPEM	REF. pagamento da folha de salario maternidade compt. 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/02/12	000011/2012	FUNAPEM	REF. pgto de folha de salario maternidade compt. 02/2012	0,00	0,00	0,00

15/03/12	000017/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario maternidade comp. 03/2012	0,00	0,00	0,00
15/04/12	000021/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario maternidade compt. 04/2012	0,00	0,00	0,00
10/05/12	000027/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento sal. maternidade compt. janeiro a abril 2012 - correção de dotação em decorrência ao Decreto 1039/2012.	4.099,72	4.099,72	4.099,72
15/05/12	000031/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario maternidade compt. 05/2012	448,65	448,65	448,65
15/09/12	000058/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento salario maternidade compt. 09/2012	3.064,70	3.064,70	3.064,70
DESPESA COM PAGAMENTO DA FOLHA DE SALARIO MATERNIDADE				7.613,07	7.613,07	7.613,07
27/01/12	000007/2012	FUNAPEM	REF. pagamento da folha de salario família compt. 01/2012	0,00	0,00	0,00
15/02/12	000012/2012	FUNAPEM	REF. pgto de folha de salario família compt. 02/2012	0,00	0,00	0,00
15/03/12	000018/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento salario família comp. 03/2012	0,00	0,00	0,00
15/04/12	000020/2012	FUNAPEM	REF. FOLHA DE PAGAMENTO SALARIO FAMILIA COMPT. ABRIL 2012	0,00	0,00	0,00
10/05/12	000028/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento sal. família compt. janeiro a abril 2012 - correção de dotação em decorrência ao Decreto 1039/2012.	4.189,22	4.189,22	4.189,22
15/05/12	000034/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario família compt. 05/2012	814,00	814,00	814,00
15/06/12	000037/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento salario família compt. 06/2012	792,00	792,00	792,00
15/07/12	000047/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario família compt. 07/2012	726,00	726,00	726,00
15/08/12	000053/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario família compt. 08/2012	977,22	977,22	977,22
15/09/12	000061/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento salario família compt. 09/2012	1.078,00	1.078,00	1.078,00
15/10/12	000066/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario família compt. 10/2012	1.329,22	1.329,22	1.329,22
15/11/12	000071/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento salario família compt. 11/2012	1.320,00	1.320,00	1.320,00
15/12/12	000077/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de salario família compt. 12/2012	1.320,00	1.320,00	1.320,00
DESPESA COM PGTO DE FOLHA DE SALARIO FAMILIA				12.545,66	12.545,66	12.545,66
31/01/12	000008/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de estimativa de PASEP compt. 01/2012	50,00	50,00	50,00
29/02/12	000013/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 02/2012	1.715,52	1.715,52	1.715,52
31/03/12	000019/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 03/2012	845,52	845,52	845,52

30/04/12	000025/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 04/2012	1.619,67	1.619,67	1.619,67
30/05/12	000036/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 05/2012	888,05	888,05	888,05
29/06/12	000043/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 06/2012	128,58	128,58	128,58
31/07/12	000049/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 07/2012.	1.258,32	1.258,32	1.258,32
31/08/12	000055/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 08/2012.	1.034,41	1.034,41	1.034,41
28/09/12	000062/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 09/2012.	579,68	579,68	579,68
31/10/12	000068/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 10/2012.	2.024,60	2.024,60	2.024,60
30/11/12	000073/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 11/ 2012	880,86	880,86	880,86
31/12/12	000078/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de PASEP compt. 12/ 2012.	1.488,10	1.488,10	0,00
DESPESA COM PAGAMENTO COM PASEP				12.513,31	12.513,31	11.025,21
25/07/12	000048/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. Pagamento de multa, juros e correções monetárias compt. 05/2012.	96,79	96,79	96,79
16/10/12	000067/2012	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	REF. pagamento de multa, juros e correções monetárias compt. 08/2012.	82,02	82,02	82,02
DESPESA COM PAGAMENTO DE MULTA, JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				178,81	178,81	178,81
15/05/12	000033/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de AUXILIO DOENÇA compt. 05/ 2012	1.753,17	1.753,17	1.753,17
20/05/12	000035/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de AUXILIO DOENÇA compt. 05/ 2012 (FOLHA SUPLEMENTAR)	1.596,54	1.596,54	1.596,54
15/06/12	000038/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento AUXILIO DOENÇA compt. 06/2012	4.022,34	4.022,34	4.022,34
15/07/12	000046/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de AUXILIO DOENÇA compt. 07/2012	3.141,52	3.141,52	3.141,52
15/08/12	000052/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de AUXILIO DOENÇA compt. 08/2012	1.136,39	1.136,39	1.136,39
15/09/12	000057/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento AUXILIO DOENÇA compt. 09/2012	2.171,92	2.171,92	2.171,92
15/10/12	000065/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de auxilio doenca compt. 10/2012	1.142,66	1.142,66	1.142,66

15/11/12	000069/2012	FUNAPEM -	REF. folha de pagamento auxilio doenca compt. 11/2012	1.716,18	1.716,18	1.716,18
15/12/12	000076/2012	FUNAPEM	REF. folha de pagamento de auxilio doenca compt. 12/2012	6.537,51	6.537,51	6.537,51
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE AUXILIO DOENÇA				23.218,23	23.218,23	23.218,23
29/08/12	000054/2012	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REF. Pagamento de tarifa bancaria ref a manutenção de cadastro	28,5	28,5	28,5
DESPESA COM PAGAMENTO DE TARIFA BANCARIA				28,5	28,5	28,5
27/01/12	000005/2012	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	Prestação de serviços terceirizados de administração de passivo previdenciário, conforme termo de vinculação a contrato de prestação de serviços técnicos de operacionalização dos regimes próprios de previdência dos municípios do estado de mato grosso - PROG	37.036,01	37.036,01	35.975,46
DESPESA COM PAGAMENTO A AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA				37.036,01	37.036,01	35.975,46
TOTAL DE DESPESA DO RPPS				172.651,69	172.651,69	160.067,01

FONTE: APLIC CONSULTA DE EMPENHOS (DESPESAS POR EMPENHO - GERADO EM: 07/06/2013 12:12:23)

Anexo V. Licitações homologadas

Não houve processo licitatório durante o exercício

Anexo VI. Contratos Celebrados

Não houve celebração de contratos durante o exercício

Anexo VII - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	284.416,66
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	6.151,81
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	0,00
Contribuição patronal da Prefeitura	290.317,60
Contribuição patronal da Câmara	6.172,96
Contribuição patronal da Administração Indireta	0,00
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00

Resultado de aplicações financeiras	960.762,88
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	64.884,78
Indenizações e restituições	50,5
Contrib. Patronal Serv. Ativo Civil – Intra-Orç. NAF 056/2010	53.748,72
Contrib. Previd. P/ Amort. Do Déficit Atuarial - Executivo	0,00
Contrib. Previd. P/ Amort. Do Déficit Atuarial - Legislativo	0,00
Total	1.666.505,91

Fonte: Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	48.580,13
Câmara Municipal	0,00
Total	48.580,13

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Quadro 03. RESUMO GERAL DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$
Proventos		31.383,84
Pensões		48.134,26
Outros benefícios previdenciários:		
Aux. Doença	23.218,23	
Sal. Maternidade	7.613,07	
Sal. Família	12.545,66	43.376,96
Total despesas com proventos, Pensões e Outros benefícios previdenciários:		122.895,06
Despesas administrativas:		
Desp. Com o PASEP	12.513,31	
Desp. C/ pgto. de juros	178,81	
Tarif. Bancária	28,50	
Pgto. Agenda Ass. Planejamento e Informática	37.036,01	49.756,63
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)		0,00
Total despesas (Liquidadas)		172.651,69

Fonte: QUADRO 2. (Demonstrativo das Despesas Liquidadas por Empenho) do ANEXO IV e Anexo 2 – Despesas Segundo

Categorias Econômicas – Aplic (fls. 71 -TC)

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	1.486.711,68
Servidores efetivos da Câmara Municipal	47.060,11
Inativos	17.088,57
Pensionistas	45.738,00
(A)Total Base de Cálculo	1.596.598,36
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor	31.931,97
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	37.036,01
Locação de programas	0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	0,00
Outras despesas Correntes (incluído serviços bancários – R\$28,50);	28,50
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício	37.064,51
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	108.987,10
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	140.919,07
Situação (regular/irregular)	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	2,00%

FONTE: Relatório Técnico 2011 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2011 (Proc. 3.720-6/2012); Quadros 3 – Resumo Geral das Despesas 2012 - Anexo VII – Previdência ; Anexo 2 - 2011 – Resumo Geral das Despesas (Doc. fls. 54 – TC) (DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO); Resumo da Folha de Pagamento da Câmara e Prefeitura de P. Do Araguaia – ano 2011 (fls. 161/195 - TC)

ANEXO VIII - PASEP

QUADRO 1. CÁLCULO DO PASEP CONFORME ACÓRDÃO Nº 3771/2011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Receitas Correntes arrecadadas	1.666.505,91

(+) Transferências Correntes recebidas	0,00
(+) Transferências de Capital recebidas	0,00
(-) Remuneração dos investimentos em renda fixa (Acórdão n. 3771/2011)	960.762,88
(=) Total (base de cálculo)	705.743,03
1,00 % sobre a base de cálculo	7.057,43

Fonte: Anexo 12 e 13 (fls. 50/51 - TCE/MT)

ANEXO IX – Orçamento

Quadro I - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no exercício 2011

Lei	Data	Decreto	Data	Tipo de Crédito (*)	Valor (R\$)	Fonte- Anulação de dotação	
						Da Previdência	Dotação de outro órgão
627/2012	19/04/12	1039/012	10/05/12	Adicional Especial	300.000,00	300.000,00	-----
406/2011	29/10/11	1113/2012	25/10/12	Credito Adicional Suplementar	5.000,00	5.000,00	-----
TOTAL					305.000,00	305.000,00	-----

Fonte: Decretos (fls. 41/45 -TCE/MT)

(*) Suplementar

ANEXO XIX – Prestação de Contas

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/12	16/01/12	12/01/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/12	30/03/12	16/03/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/12	15/04/12	29/03/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/12	23/04/12	11/04/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/12	02/05/12	23/04/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/12	31/05/12	22/05/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/12	02/07/12	27/06/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/12	31/07/12	25/07/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/12	31/08/12	21/08/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/12	01/10/12	24/09/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/12	31/10/12	25/10/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/12	30/11/12	27/11/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/12	14/01/13	18/12/12	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/13	03/03/13	15/02/13	NO PRAZO

FONTE: APLIC